

GP-RIM-0140/2025

Sorocaba, 25 de fevereiro de 2025

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento nº 0179/2025, de autoria do nobre vereador Péricles Régis Mendonça de Lima e aprovado por esse Legislativo, no qual requer informar sobre os procedimentos realizados para aquisição de um veículo tipo furgão preparado para atendimento itinerante nas ações do CTA (emenda impositiva 679), aprovada no art. 635 da Lei Municipal 12.941, de 20 de dezembro de 2023 - LOA 2024, informamos a Vossa Excelência, conforme esclarecimentos das Secretarias:

Secretaria da Saúde

1) A efetivação da compra está condicionada à conclusão do processo de penalidade em relação à empresa responsável. Somente após a definição das medidas cabíveis, o Município poderá avaliar as alternativas disponíveis, incluindo a possibilidade de negociação para eventual reparação. Esse procedimento garantirá a regularidade da contratação e a continuidade do objeto previsto, observando os princípios da administração pública e a legislação vigente.

2) A definição de um novo cronograma de execução ainda depende da conclusão do processo administrativo, que atualmente está na fase de contraditório e ampla defesa. Somente após essa etapa será possível avaliar com precisão os prazos e as medidas necessárias para dar continuidade à execução, garantindo a regularidade e a legalidade do procedimento.

3) A empresa responsável pela perda da emenda será penalizada conforme a legislação aplicável.

Secretaria da Fazenda

3) De acordo com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estabelece normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos, a Lei Orçamentária Anual (LOA) conterà discriminação detalhada da receita e despesa, de forma a evidenciar a política econômica e financeira, bem como o programa de trabalho do Governo obedecendo os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

As despesas empenhadas que não foram pagas até o final do exercício financeiro poderão ser inscritas em restos a pagar para conclusão no exercício orçamentário



subsequente. Conforme o disposto no Art. 36, consideram-se restos a pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro. Essas despesas são distinguíveis em processadas e não processadas.

Por fim, as programações orçamentárias previstas no artigo 92-A da LOM não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ HENRIQUE GALVÃO
Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
SOROCABA - SP